MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.09674-1/2026

PROCESSO: **RLO.11160-2/2025**
VALIDADE: **07/08/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CPF/CNPJ

31.326.865/0001-76

EMPREENDIMENTO

NOME

LINHA DE TRANSMISSÃO 230KV CHAPADA I – CHAPADA II, C1; LT 230KV CHAPADA II – CHAPADA III, C1; E SE 230/138KV CHAPADA I – NOVO PÁTIO DE 138KV

ATIVIDADES

ATIV.5281

LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TENSÃO ≥ 230 KV) (D2-009)

Características:

Extensão: 26,6 km

Município:

Simões (PI), Caldeirão Grande do Piauí (PI), Marcolândia (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°33'47.75"S / 40°42'54.81"O

Localização:

MEMORIAL DESCRITIVO

(-40.715225000000004, -7.563263888888889)

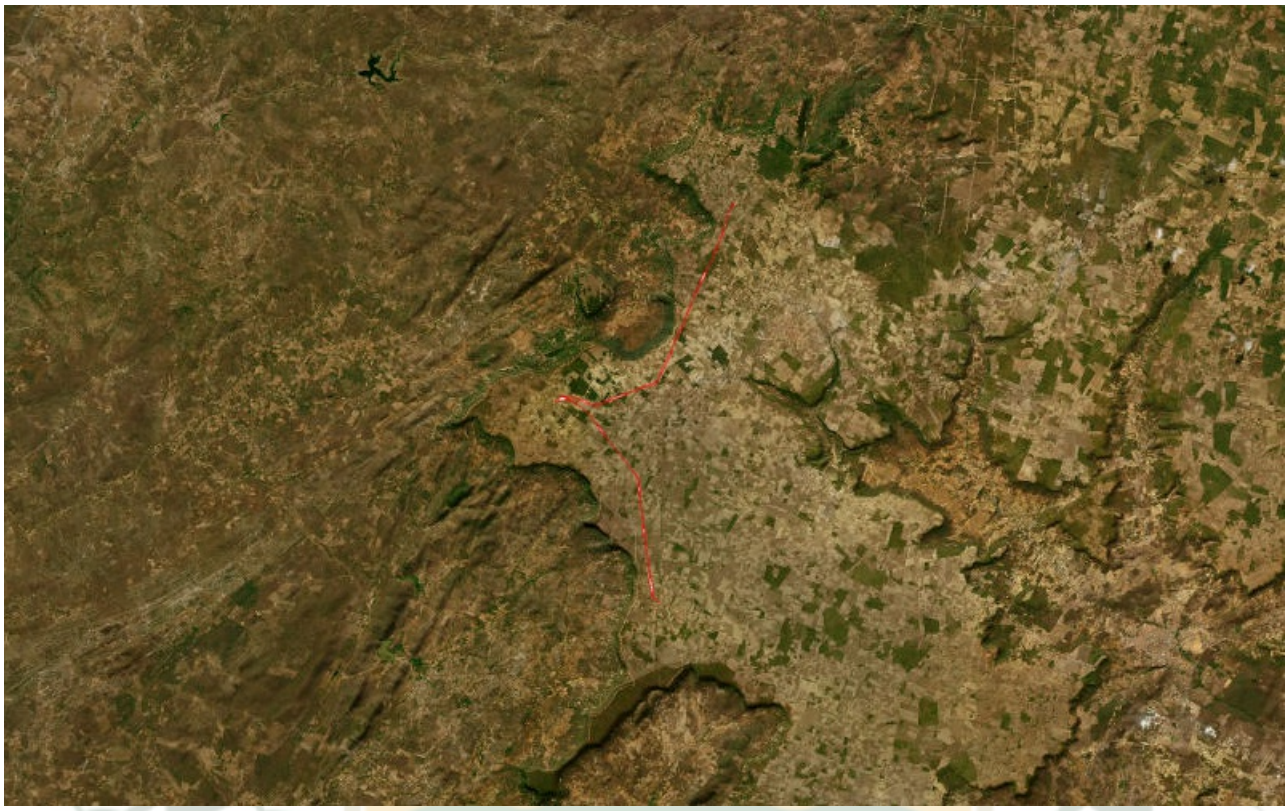
Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:25
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DIl29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 10/08/2026 09:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44974-4/2026.5971.1D08.C6A0]



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **07/08/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65),

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:25
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DII29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 10/08/2026 09:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44974-4/2026.5971.1D08.C6A0]

quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:25
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DII29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Renovação de Licença de Operação (RLO)"

OBSERVAÇÕES

1. Executar programa permanente de monitoramento e manutenção das medidas de controle ambiental implantadas durante a fase de instalação.

2.. Dar continuidade aos programas de monitoramento da fauna, especialmente da avifauna e quiropterofauna, avaliando a ocorrência de colisões e eletrocussões e implementando medidas mitigadoras sempre que necessário.

3. Comunicar imediatamente à SEMARH a ocorrência de mortalidade significativa de fauna silvestre associada à operação da linha de transmissão, apresentando as medidas corretivas adotadas.

4. Manter, quando tecnicamente recomendável, dispositivos de sinalização para avifauna nos trechos identificados como áreas de maior sensibilidade ecológica ou maior incidência de colisões.

5. Operar a Linha de Transmissão em conformidade com os projetos aprovados no processo de licenciamento ambiental, observando o traçado, a faixa de servidão e as especificações técnicas autorizadas.

6. Manter torres, fundações, cabos condutores, cabos para-raios, isoladores, estruturas metálicas e demais componentes da linha em adequado estado de conservação, realizando inspeções e manutenções preventivas periódicas.

7. Manter a faixa de servidão livre de ocupações irregulares que possam comprometer a segurança da operação, realizando o manejo da vegetação de forma seletiva e ambientalmente adequada, sem utilização indiscriminada de fogo.

8. A supressão de vegetação nativa para manutenção da faixa de servidão somente poderá ocorrer quando tecnicamente necessária e em conformidade com a legislação ambiental vigente e as autorizações específicas, quando exigíveis.

9. Preservar as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, unidades de conservação e demais áreas ambientalmente protegidas interceptadas pelo empreendimento, adotando medidas para evitar processos erosivos e degradação ambiental.

10. Inspecionar periodicamente os dispositivos de drenagem, acessos, fundações e taludes, promovendo a recuperação imediata de processos erosivos ou instabilidades identificadas.

11. Adotar medidas para impedir a ocorrência de incêndios na faixa de servidão, realizando manejo

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:25
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DII29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

periódico da vegetação, manutenção de aceiros, quando necessários, e orientação das equipes de manutenção.

12. Promover treinamento periódico das equipes de operação e manutenção quanto às boas práticas ambientais, prevenção da poluição, proteção da fauna, resposta a emergências e gerenciamento de resíduos.

13. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, incêndio, rompimento de cabos, queda de torres, vazamento de substâncias contaminantes ou qualquer ocorrência que possa ocasionar degradação ambiental.

14. Manter arquivados e disponíveis para fiscalização os registros de inspeção da linha, manutenção preventiva e corretiva, monitoramentos ambientais, destinação de resíduos, treinamentos realizados e demais documentos relacionados à gestão ambiental do empreendimento.

15.Qualquer ampliação da capacidade, alteração do traçado, implantação de novas estruturas ou modificações significativas na linha de transmissão deverá ser previamente submetida à análise da SEMARH.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da operação do empreendimento, bem como pelo descumprimento das condicionantes e recomendações estabelecidas nesta licença.

Teresina (PI), 10/08/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/08/2026 às 16:25
[kOj05Gbxh15xOUV3lWjJAa3TfdnmRpYKwmqHLpitT5l2Tfbuyu5UGAYcMJAMzi9y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 10/08/2026 às 09:29
[4jE9U63ut7DII29ssLNrsyWXkirRXmOFaHRW0YM3OeknEMA5OhUWND8v9dtNim7w]

Emitido eletronicamente em 10/08/2026 09:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44974-4/2026.5971.1D08.C6A0]